

2.ª Secção

Patentes de invenção concedidas no mês de março de 1911

Numero da patente	Classe	Numero na classe	Comeco da vigencia da patente	Objecto da patente	Nome do concessionario	Morada
7:585	2.ª	550	29 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos emapparehos para remover materias estranhas de borracha, gutta-percha, balata e substancias congeneres.	The Crude Rubber Washing Company, Limited, e Morland Micholl Dessau.	Séde e residencia em Londres.
7:587	9.ª	571	1 - 3 - 1911	Lampada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos.	Société anonyme «La Washington»	Séde em Bruxellas.
7:588	18.ª	220	1 - 3 - 1911	Apparelho para applicar por fricção, pastas perfumadas, corpos gordos e gordurosos, pomadas, etc., á pelle, estofos e outros objectos.	First American Perfumery Oja G. m. b. H.	Séde em Berlim.
7:589	8.ª	115	1 - 3 - 1911	Apparelho para esterilisar liquidos por meio dos raios ultra-violetas.	Banque du Radium, sociedade anonyma franceza	Séde em Paris.
7:540	9.ª	572	1 - 3 - 1911	Electrodo de aluminio forrado de ferro para lampadas electricas de arco	Banque du Radium, sociedade anonyma franceza	Séde em Paris.
7:541	8.ª	116	1 - 3 - 1911	Juncção para mangueiras	João José Gama de Azevedo	Lisboa.
7:542	5.ª	334	1 - 3 - 1911	Mechanismo de pontaria para peças de artilharia	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Séde em Essen, Alemanha.
7:543	8.ª	117	8 - 3 - 1911	Apparelho aperfeiçoado para purificar e depurar a agua	Andrew William Wilson	Sunderland, Inglaterra.
7:544	5.ª	335	8 - 3 - 1911	Mechanismo de culatra de cunha, dotado de uma alavanca para peça de artilharia.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Séde em Essen, Alemanha.
7:545	14.ª	419	8 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos nas caixas para pensos	João Julio Franchini	Porto.
7:546	15.ª	278	8 - 3 - 1911	Machins para tratar minérios	Mitts Quenner	Nogales, Estados Unidos da America.
7:548	14.ª	420	8 - 3 - 1911	Apparelho para prensar o corpo das latas e engatá-lo á tampa ou fundo.	Benigno Barreras y Casellas	Vigo, Hespanha.
7:549	14.ª	421	8 - 3 - 1911	Apparelho para apertar ou achatar os engates das latas	O mesmo	Idem.
7:550	5.ª	336	8 - 3 - 1911	Torpedo aereo	John Alexander Lipsmeyer e Oesterreichische Waffenfabriks-Gesellschaft.	Séde em Steyr, Austria.
7:551	5.ª	337	8 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos no processo para fabricar polvoras sem fumo	Conrad Claessen	Berlim.
7:552	12.ª	304	8 - 3 - 1911	Processo e disposição para o fabrico de lages de cimento, destinadas a substituir o taboado.	Hermann Cohn	Berlim.
7:553	2.ª	551	80 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos em apparehos para remover materias estranhas de borracha, gutta-percha, balata e substancias congeneres.	The Crude Rubber Washing Company, Limited, e Morland Micholl Dessau.	Séde e residencia em Londres.
7:554	1.ª	181	11 - 3 - 1911	Um processo para a destruição de bacterias prejudiciaes em liquidos e fermentos	Victor Henri e André Helbronner	Paris, França.
7:555	11.ª	560	11 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos nas guarnições para hastas de embolo ou para peças analogas.	Max von Recklinghausen	Route de Vaugirard, França.
7:556	10.ª	428	11 - 3 - 1911	Processo para a preparação de placas para accumuladores electricos.	Cyrl Asplan Beldam	Londres.
7:557	4.ª	128	11 - 3 - 1911	Pente de tear	Joseph Apoznanaki	Moskow, Russia.
7:558	18.ª	221	11 - 3 - 1911	Caixinha com compartimentos para moedas	Froilan Canet Comellas e Marcelino Canet Comellas.	Manresa, Hespanha.
7:559	1.ª	182	11 - 3 - 1911	Forno para pão, economico, desmontavel e indeformavel	Ettore Schaeffer	Borgosesia, Italia.
7:560	8.ª	118	11 - 3 - 1911	Apparelhos para o tratamento de agua e outros liquidos, por meio de raios ultra-violetas	Luigi Cecchi	Genova, Italia.
7:561	14.ª	422	11 - 3 - 1911	Uma capota de novo systema, para automoveis, carruagens, barcos, etc., denominada «capote francalse».	Victor Henri, André Helbronner	Paris, França.
7:562	8.ª	231	11 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos em instrumentos acusticos	Max von Recklinghausen	Route de Vaugirard, França.
7:563	2.ª	548	21 - 3 - 1911	Processo e apparelho para a obtenção de café sem cafeina	Angel Beauvalet	Lisboa.
7:564	18.ª	222	21 - 3 - 1911	Uma mola de segurança para carteiras de algebeira	Louis Lumiere	Lyon, França.
7:565	18.ª	223	21 - 3 - 1911	Um producto industrial consistente n'um espelho reclamo	Louis Klein	Strassburg, Alemanha.
7:566	12.ª	305	21 - 3 - 1911	Disposição para filtrar a agua das materias dragadas, enquanto se enchem os porões das dragas aspiradoras ou batelões de dragagem.	Manuel Ferreira Barata	Escallos de Baixo, Castello Branco.
7:567	10.ª	429	21 - 3 - 1911	Um apparelho transmissor de signaes «Morse»	Universale Szabadalmakatas Talalmanyokat Ertekesito Reszevny Tarsasag.	Séde em Budapest, Hungria.
7:568	13.ª	158	21 - 3 - 1911	Um deposito de agua para inodoros	L. Smit & Zoon	Séde em Nieuw Lekkerland, Paizes Baixos.
7:569	12.ª	306	21 - 3 - 1911	Processo para o fabrico de uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio de hydroxydo de magnesio.	Theodor Habermann	Hemaligen b. Brockel, Alemanha.
7:570	14.ª	423	21 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos nas rodas de mola para vehiculos	Hugo Hartmann	Berlim, Alemanha.
7:571	20.ª	234	27 - 3 - 1911	Apparelho de engate automatico para caminhos de ferro	Julius Kaufmann	München, Alemanha.
7:572	2.ª	549	27 - 3 - 1911	Um processo para a produção de ammoniaco	Sidney Adolph Horstmann	Bath, Inglaterra.
7:573	19.ª	123	27 - 3 - 1911	Um novo calçado para pés planos	Dursley-Gloucestershire	Dursley-Gloucestershire, Inglaterra.
7:574	20.ª	235	27 - 3 - 1911	Dispositivo de governo dos eixos propulsores para vehiculos de propulsão mixta que circulam sobre carris.	Anastasius Sadovski	Wigodda, Prussia Occidental.
7:575	9.ª	573	27 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos em lampadas de incandescencia pelo gaz, com bico invertido.	Sociedade Badische Anilin & Soda-Fabrik	Séde em Ludwigshafen / Rhein, Alemanha.
7:576	14.ª	424	27 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos nos instrumentos para o fabrico de caixas metallicas.	Paul Lengemann	Bremen, Alemanha.
7:577	13.ª	159	27 - 3 - 1911	Um apparelho de segurança contra roubos	Henri Pieper	Liège, Belgica.
7:578	20.ª	236	27 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos em travessas de «beton» para vias ferreas	Amedeo Giorgi	Florença, Italia.
7:579	14.ª	425	27 - 3 - 1911	Apparelho indicador-signalizador de velocidade para carruagens-automoveis.	Cornelius Middelthon	Stavanger, Noruega.
7:580	9.ª	576	27 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos em geradores de gaz	Manuel Ferreira Barata	Escallos de Baixo, Castello Branco
7:581	5.ª	338	27 - 3 - 1911	Mechanismo de percussão para torpedos automoveis	Peter Burd Jagger	Carlton Studios, Londres.
7:582	9.ª	574	31 - 3 - 1911	Lampada de incandescencia pelo hydro-carboneto	Pascal Frigola Carnava (Barão de Ruaya)	Madrid, Hespanha.
7:583	6.ª	117	31 - 3 - 1911	Um purificador de argilla	Reginald Vandezee Farnham	Audley End, Escocia.
7:584	12.ª	307	31 - 3 - 1911	Febadura de segurança, com alarme	Whitehead & Co.	Fiume, Hungria.
7:585	14.ª	426	31 - 3 - 1911	Uma disposição de fixação para vagonetas de bascula	Albert Desiré Devos	La Haya, Hollanda.
7:586	17.ª	139	31 - 3 - 1911	Processo de fabricação de caracteres de imprensa, clichés, etc., de xydonite não inflammavel, para impressão calcographica e typographica.	Michael Bohn	Nagykikinda, Hungria.
7:587	9.ª	576	31 - 3 - 1911	Apparelho para limpar chaminés	João Capdeville	Lisboa.
7:588	11.ª	561	31 - 3 - 1911	Camara de allumagem para motores de explosões	Orenstein e Koppel-Arthur Koppel S. A.	Séde em Madrid.
7:589	14.ª	427	31 - 3 - 1911	Aro de reforço feito de materia elastica com entremeio metallico para protectores de camaras de ar, de velocipedes, automoveis, etc	Angelo Emmanuele Bacigalupi	Genova.
7:590	19.ª	124	31 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos nas peças de fixação dos laços, fivellas, etc., aos sapatos.	Alexis Gntchtel	Lauter, Alemanha.
7:591	6.ª	118	31 - 3 - 1911	Molde universal para curvar vidros	Laurentius Laurin	Lysekil, Suecia.
7:592	2.ª	552	31 - 3 - 1911	Preparado para empregar como isolador electrico e para outros fins commerciaes.	Josef Igel	Borntochen, Alemanha.
7:593	18.ª	224	31 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos em machinas para fazer bolas de borracha ócas	Karl Wilk	Erlinghausen, Alemanha.
7:594	14.ª	428	31 - 3 - 1911	Systema de abertura de latas de conserva e outros recipientes.	Harry Neftali Cahen	Londres.
7:595	2.ª	553	31 - 3 - 1911	Aperfeiçoamentos que dizem respeito á fabricação de oxydo de bario.	Desiré Jean Baptiste Robier	Bruxellas, Belgica.
					Hans Peter Rasmussen	Dunedin, Nova Zelandia.
					Frederick Henry Smith	Eccles, Inglaterra.
					Gaspar Masad	Vigo, Hespanha.
					Charles Rollin e The Hedworth Barium Company, Limited.	New Castle on-Tyne, Inglaterra.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de março de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Aviso

Faz-se publico que no dia 24 do corrente mês deu entrada na 3.ª Repartição d'esta Direcção Geral uma reclamação da Vaccum Oil Company, de Rochester, com succursal em Lisboa, contra o pedido de patente de introdução de nova industria, apresentado por Jaime Marques Freitas, para: «A refinação de petroleo em rama e extracção de seus productos, taes como: gasolina, petroleo para iluminação, oleos de lubrificação, parafina, etc.», cujo aviso foi publicado no *Diario do Governo* n.º 46, de 25 de fevereiro de 1911.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 25 de abril de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Repartição de Trabalho Industrial

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Tem a data de 13 de dezembro de 1852 o decreto com força de lei que estabeleceu em Portugal o systema legal de pesos e medidas adoptado em França.

A unidade fundamental d'este systema, pelo artigo 5.º da lei franceza de 18 do *germinal* do anno III, confirmado pela lei de 19 do *frimaire* do anno VIII e pela de 4 de julho de 1837 do mesmo país, era definida como a decima millionesima parte do quarto do meridiano terrestre, comprehendido entre o polo boreal e o Equador.

Os trabalhos scientificos executados posteriormente, porém, levaram a «Conferencia geral de pesos e medidas»

de 1889 a adoptar os prototypos do metro e do kilogramma escolhidos pela Commissão internacional, e em 10 de abril de 1903 a «Repartição internacional de pesos e medidas» a propor ao Governo Francés uma modificação a essa lei.

Foi promulgada pela França em 11 de junho do mesmo anno essa lei em que se estabelece:

1.º Que os padrões prototypos do systema metrico são o metro internacional e o kilogramma internacional, sancionados pela «Conferencia geral de pesos e medidas» realizada em Paris em 1889, e depositados no Pavilhão de Breteuil, em Sèvres;

2.º Que as copias d'esses prototypos, com os n.ºs 8 para o metro e 35 para o kilogramma, depositados nos archivos nacionaes, são os padrões legais em França.

O metro foi assim definido como o comprimento, a temperatura de 0º do prototypo internacional de platina-irídio, sancionado pela «Conferencia geral de pesos e medidas», realizada em Paris em 1889, depositado no Pavilhão de Breteuil, em Sèvres; o kilogramma como a massa do prototypo internacional de platina-irídio, sancionado pela mesma Conferencia e depositado no mesmo Pavilhão.

Portugal, que tomou parte neste Congresso e approvou a Convenção respectiva, por carta de lei de 19 de abril de 1876, que a ratificou em 28 do mesmo mês e anno, e que recebeu as copias dos prototypos, tem de modificar a sua legislação, harmonizando-a com as resoluções tomadas, como já fizeram as outras nações.

Havendo tambem dado o seu assentimento á admissão da nova medida metrica para a pesagem das pedras preciosas e perolas finas, o quilate, tem de introduzir esta unidade na sua legislação.

E por que deixa de estar subordinada á legislação franceza, como estava pelo decreto lei de 1852, a nossa legislação, convem completá-la, estabelecendo o quadro das medidas legaes em Portugal e seus dominios.

Por estes motivos, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os padrões prototypos do systema metrico decimal são o metro internacional e o kilogramma internacional, approvados pela «Conferencia geral de pesos e medidas», realizada em Paris em 1889, depositados no Pavilhão de Breteuil, em Sèvres, cujas copias, com o n.º 10, depositadas no Ministerio do Fomento, são os padrões legaes em Portugal e seus dominios.

Art. 2.º O quadro das medidas legaes será fixado pelo Governo, em harmonia com o artigo anterior.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 1.º e 2.º do decreto de 13 de dezembro de 1852, e toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 19 de abril de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS Direcção Geral 3.ª Repartição

Nos termos do regimento d'este Tribunal publica-se o accordo definitivo proferido no processo do recurso n.º 35:617, em que é responsavel Guilherme Augusto de Oliveira, pagador do caminho de ferro de Lourenço Marques, desde 11 de julho de 1893 a 16 de janeiro de 1905.

Accordam os do conselho no Tribunal de Contas:

Mostra-se que o Tribunal de Contas, por accordo de 16 de novembro de 1909, julgou o responsavel Guilherme Augusto de Oliveira em alcance para com a Fazenda Nacional na importancia de 81:834\$989 réis, pela sua gerencia de pagador do caminho de ferro de Lourenço Marques, desde 11 de julho de 1893 a 16 de janeiro de 1905, quantia a cujo pagamento o condemnou, como ao dos juros respectivos, desde a data em que os fundos foram desviados do competente destino, a fl. 37 e v. do recurso n.º 35:617;

Mostra-se que, a requerimento do responsavel, o Tribunal de Contas, em conferencia de secção, resolveu, em 11 de janeiro de 1910, nos termos do regime vigente, conceder vista do processo na secretaria do Tribunal e nas horas regulamentares, pelo prazo de trinta dias, a que se refere o artigo 69.º do regimento de 30 de agosto de 1886, ao responsavel ou ao seu advogado legitimamente constituído (Codigo do Processo Civil, artigo 99.º; regimento citado, artigo 69.º); essa vista, por equidade, foi desde 12 de janeiro a 12 de fevereiro;

Mostra-se que o responsavel, nos termos do artigo 69.º do regimento citado, apresentou a sua reclamação contra o accordo de 16 de novembro de 1909 e, de fl. 46-60, fez as seguintes allegações.

I. Quanto á competencia do Tribunal de Contas,

— que o Tribunal de Contas não tinha competencia para conhecer das contas do reclamante, relativas á sua gerencia desde 11 de julho de 1893 a 16 de janeiro de 1905, porque o decreto de 23 de maio de 1907, que instituiu o Conselho de Provincia na provincia de Moçambique, deu-lhe competencia para conhecer das contas dos exactores da Fazenda, da mesma provincia (artigo 57.º), e esse diploma de 1907 applica-se ás contas de todos os exactores da provincia de Moçambique ainda pendentes: a) porque as disposições relativas á competencia e processo são retroactivas e, como taes, abrangem os casos pendentes (Alves de Sá, *Commentario ao Codigo do Processo Civil*, vol. 1, pag. 92 e 93; relator do projecto do Codigo, na Camara dos Deputados, no *Diario da Camara*, pag. 1036; Codigo do Processo Civil, *disposições transitorias*); b) porque o principio da não retroactividade, a que se referia o artigo 145.º, § 2.º, da Carta Constitucional, e o artigo 8.º do Codigo Civil, diz respeito ás leis de direito civil e não ás que versam a competencia e o processo; c) porque o ar-

tigo 132.º do decreto de 23 de maio de 1907 dispõe que a reorganização decretada teria immediata execução.

II. Quanto á responsabilidade do reclamante, genericamente considerada,

— que, como resulta dos documentos n.ºs 1 e 2, a fl. 54-56 v., tendo o inspector geral da Fazenda feito, em 30 de janeiro de 1904, um balanço de surpresa á pagadoria do Caminho de Ferro de Lourenço Marques com todas as formalidades legaes, foi verificado por esse funcionario, como por todos os que assistiram ao acto, a regularidade da escrituração e a conformidade do saldo com as contas e o livro caixa; que dispondo o regulamento geral da administração da Fazenda da sua fiscalização superior e da contabilidade publica nas provincias ultramarinas, de 3 de outubro de 1901, no § 1.º do artigo 33.º, que em caso algum os governadores das provincias ultramarinas e o do districto autonomo de Timor permittirão a saída de quaesquer exactores d'essas provincias ultramarinas e por esta devidamente ajustada, nos termos da alinea f) d'este artigo, a conta da sua responsabilidade até á data em que esta tenha cessado, ao reclamante foi permittida a saída da provincia de Moçambique no dia seguinte ao da entrega, por se verificar que tudo estava em ordem e a escrita devidamente arrumada (documentos n.ºs 3 e 4, a fl. 57-59 v.); não foi encontrada irregularidade alguma e antes a perfeita conformidade das especies existentes em cofre com os assentos do livro caixa; que, se presentemente existem quaesquer irregularidades, foram praticadas posteriormente á gerencia do reclamante.

III. Quanto ás nullidades do processo,

— que, como reconhece o proprio contador da 3.ª Repartição do Tribunal a fl. 1 e o chefe da 3.ª Repartição a fl. 35, este processo está insufficientemente instruido e tumultuariamente organizado, o que se comprova pela analyse das contas de alguns annos, para exemplificar;

§ 1.º contas de 1902-1903 (vol. x):

a) a responsabilidade do reclamante é fixada em réis 3:461\$260, ou seja mais 1\$000 réis do que a verba proveniente das respectivas operações;

b) nas contas d'este anno faltam os documentos, a que se referem os n.ºs 2 a 4 do artigo 268.º do regulamento citado de 1901, isto é, os talões dos recibos passados por verbas recebidas e os recibos por verbas saídas.

§ 2.º contas de 1903-1904 (vol. xi):

a) o relatorio do inspector de Fazenda sobre estas contas (vol. xi a fl. 1 e seguintes) regista o debito de réis 18:920\$350 e o credito (responsabilidade do exactor) de 18:660\$085 réis, e apresenta, como differença entre o debito e o credito, a verba de 260\$265 réis que não pode corresponder á verdade;

b) como diz o mappa de fl. 20, foram entregues, este anno, na recebedoria do concelho de Lourenço Marques, em 24 de abril, £ 7:000, e em 2 de junho £ 12:000; ora, segundo o documento de fl. 21, está provado que os dias 24 de abril e 2 de junho de 1904 foram feriados, a fl. 22; consequentemente applicou-se, no dia 24 de abril, o cambio de 23 e 25 de abril e no dia 2 de junho o cambio de 1 e 3 de junho, como resulta do documento de fl. 14; e nenhuma lei autoriza semelhante processo;

c) na certidão de fl. 19 regista-se, como entregue ao Caminho de Ferro de Lourenço Marques, no dia 25 de novembro de 1903, a quantia de 27:000\$000 réis, e na certidão de fl. 204 apparece essa mesma quantia entregue ao mesmo caminho de ferro no dia 3 (deve ser 30) de novembro do mesmo anno;

d) faltam nas contas d'este anno os talões dos cheques entregues pelo caminho de ferro, as facturas a que se refere o artigo 35.º do regulamento dos serviços da administração do caminho de ferro, de janeiro de 1900, e os documentos de receita estranha ao trafego, conforme o artigo 20.º do regulamento citado de 1900; e todos estes documentos, por virtude do artigo 268.º do regulamento citado de 3 de outubro de 1901, deviam estar no processo;

e) nas contas d'este anno, como nas dos outros annos, a maior parte dos documentos não foi extraída pela forma determinada no artigo 267.º, § 1.º, do decreto de 3 de outubro de 1901 ou, pelo menos, não indicam esses documentos, como deveriam, que os preceitos legaes foram cumpridos;

f) as datas referidas nos documentos de fl. 18, 19 e 204 são diversas, embora correspondam á mesma operação; e os documentos de fl. 19 e 204 referem um mês (julho), que não se encontra no documento de fl. 18;

§ 3.º contas de 1904-1905 (vol. xii):

a) não se harmonizam as datas constantes dos documentos, de fl. 158 e 159 do vol. xi, embora o documento de fl. 158 seja uma certidão do escrivão de fazenda e o documento de fl. 159 uma certidão do chefe da secção da contabilidade do Caminho de Ferro de Lourenço Marques, ambos respeitantes á entrega de libras e recebimento de moeda portugueza;

b) o documento de fl. 158 regista como entradas na recebedoria do concelho, por parte do Caminho de Ferro de Lourenço Marques, em 31 de janeiro de 1905, £ 4:000, sendo certo que o successor do reclamante tomou posse do cargo em 16 do mês de janeiro de 1905;

c) o documento, de fl. 160, não determina se o preço da compra da libra se refere á praça de Lisboa ou á de Lourenço Marques; o mesmo succede com o documento de fl. 21 do vol. xi;

d) o documento de fl. 161 do vol. xii, o mappa comparativo da conversão do ouro em moeda portugueza, foi elaborado sobre a escrituração do livro caixa, que, segundo o relatorio do inspector de fazenda (vol. xii, a fl. 2) deixa

muito a desejar, embora o mesmo funcionario tivesse declarado optima a escrituração do reclamante e sem qualquer irregularidade, ao fazer de surpresa o balanço extraordinario na pagadoria do Caminho de Ferro de Lourenço Marques, em 30 de janeiro de 1904 (recurso n.º 35:617, a fl. 54 e seg.); no documento de fl. 25 do vol. xii não se referem os dias dos meses de agosto, setembro e outubro em que foram entregues ao Caminho de Ferro de Lourenço Marques determinadas quantias; ainda esse mesmo documento de fl. 25 regista que, em 31 de janeiro de 1905, quando o reclamante não exercia o cargo, foram entregues ao Caminho de Ferro 33:750\$000 réis;

e) não é possivel determinar a origem da verba de 12:713\$263 réis a que se refere o relatorio, a fl. 3, verba que, se o reclamante não indemnizar a Fazenda em libras, deve acrescer á sua responsabilidade, visto as libras terem sido cotadas ao par, quando, em 16 de janeiro de 1905, tinham o preço de 5\$790 réis, por não se conhecer do relatorio o numero de libras sobre que deve recair aquella rectificação;

f) a importancia escriturada, no documento de fl. 22 e 29, 2.ª columna, excede em 54\$000 réis a verba real, porque a somma importa em 97:508\$112 réis e não em réis 97:560\$112;

g) segundo o relatorio do inspector, de fl. 5, o reclamante, como consta do documento de fl. 166, recebeu de descontos do pessoal 8:224\$020 réis e apenas entregou na recebedoria a importancia de 7:044\$350 réis, como se infere do documento de fl. 169, e nestes termos é responsavel por 1:179\$670 réis; mas, como não se encontram no processo documentos comprovativos da entrega, na Repartição de Fazenda, de 25:127\$377 réis em 16 de janeiro de 1905, desaparece a responsabilidade de 1:179\$670 réis e o reclamante toma a posição de credor;

h) não se justifica a verba de 848\$400 réis porque, segundo o relatorio de fl. 2, o reclamante é responsavel na conta de Deposito de particulares; não estão no processo os recibos de levantamentos, as guias dos depositos referentes aos documentos, de fl. 170 e 175, e os recibos de restituição de cauções;

i) o inspector de fazenda, no relatorio a fl. 4, considera a verba de 93:997\$393 réis, comprehendendo nella £ 1:566-9-8, como receita estranha ao trafego, e escreve que essa receita consta do documento de fl. 11 por não haver outros elementos de prova que, entretanto, poderia obter se consultasse a escrituração da Companhia, feita nos termos dos artigos 39.º, 44.º, 45.º e 46.º do regulamento citado de 1900;

j) a conta corrente elaborada em 18 de setembro de 1907, a fl. 16-19, menciona no debito, escriturada no fim da columna, com a designação de total, a importancia de 1.184:522\$187 réis, estando antes d'esta verba a importancia de 2:520\$000 réis e ainda antes d'esta a quantia de 1:185:131\$187 réis. Como se obtiveram estas verbas?

k) não consta do processo o cumprimento do disposto no n.º 1.º do § 3.º do artigo 7.º e no n.º 4.º do artigo 13.º do citado regulamento de 1901 e não se indica, como ordena a alinea f) do artigo 33.º do citado regulamento de 1901, o *Diario do Governo* em que foi publicado o accordo que julgou as contas dos exactores anteriores.

IV. Quanto a divisão da responsabilidade,

— que, se alguma responsabilidade impender sobre o reclamante, tem de recahir tambem sobre o director e administrador secretario, ao tempo, Carlos Henriques Albers, engenheiro, e Albano Gonçalves, capitão de infantaria em serviço no Ultramar, pois que, não havendo o reclamante prestado caução, deve equiparar-se aos que d'ella são dispensados pelo § unico do artigo 174.º do regulamento de 1901, e por este § caberia ao reclamante apenas a terça parte da responsabilidade recabindo o acrescimo sobre os outros clavicularios (regulamento citado, artigos 174.º, § unico, e 47);

Mostra-se que sobre esta reclamação informou a repartição respectiva, a fl. 62-64 v.;

O que tudo visto e ponderado, e ouvido o Ministerio Publico, a fl. 65;

Considerando que o reclamante é parte legitima para interpor a reclamação de fl. 46 e seguintes, que foi apresentada dentro do prazo legal, a fl. 44 (regimento de 30 de agosto de 1886, artigo 69 e § unico);

I. Quanto á competencia do Tribunal de Contas.

Considerando que, embora as leis do processo sejam em regra retroactivas, os primeiros documentos concernentes á responsabilidade de Guilherme Augusto de Oliveira, como pagador do Caminho de Ferro de Lourenço Marques, desde 11 de julho de 1893 a 16 de janeiro de 1905, entraram na 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas em 1 de outubro de 1906, a fl. 68, e foi distribuido ao contador o respectivo processo em 10 de julho de 1907, sendo de observar:

a) que o decreto de 23 de maio de 1907 que instituiu o Conselho de Provincia, na provincia de Moçambique, com algumas attribuições do Tribunal de Contas (artigo 57.º), embora tivesse sido publicado no *Diario do Governo* n.º 119, de 29 de maio de 1907, foi inserto no *Boletim Official do Governo Geral da Provincia de Moçambique — Supplemento*, anno de 1907, n.º 26, de 1 de julho; e no Ultramar, em regra, as leis só começam a vigorar depois de publicadas no *Boletim* da respectiva provincia (portaria circular de 17 de outubro de 1868; portaria de 1 de setembro de 1869; decreto de 1 de dezembro de 1869, artigo 75.º);

b) que, embora no decreto de 23 de maio de 1907 se tivesse dito que a reorganização por elle estabelecida entraria em immediata execução (artigo 132.º), ainda não